



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71340/2024

Pregão Eletrônico nº 108/2024

Secretaria de Saúde

**REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ
E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº 01, de 02 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, 639 de 30 de novembro de 2018, representado pela gestora da contratação, Sra. **ÁGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAÚVA**, Secretária de Saúde, nomeado (a) pela Portaria nº 3.594, de 04 de abril de 2024, publicada no Boletim Oficial nº 1564, de 05 de abril de 2024, portadora do RG: 38.986.686-6 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada por seu representante legal, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2021, com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 666/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente ajuste decorrente do **Pregão Eletrônico nº 108/2024**, mediante condições e cláusulas a seguir enunciadas:

DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. ENDEREÇO: Rodovia BR-101, Norte, SN, Km 56,6, Galpões 1 e 2, Jardim Paulista, Paulista / PE. CEP: 53409-260, neste ato representado (a) **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, GERENTE DE LICITAÇÃO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **classificada em primeiro lugar no item 8.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para o eventual **registro de preços para fornecimento de medicamentos – grupo 24**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, mediante expedição pelo MUNICÍPIO da competente Autorização de Fornecimento (AF).

1.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços e a eventual contratação dela decorrente, independentemente de sua transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da DETENTORA;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



após realização de pesquisa de preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 7º do Decreto Municipal 666/2022.

2.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no subitem anterior, os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de vigência artigo 7º § 1º do Decreto Municipal 666/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços, sua execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para esta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 69.210,00 (sessenta e nove mil e duzentos e dez reais).** conforme proposta atualizada pela DETENTORA(S) vinculada a esta Ata.

4.1.1. As formas de pagamentos devidos a DETENTORA(S) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de eventual contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento a DETENTORA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/10/2024.**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da(s) DETENTORA(S), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Gestora desta Ata, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Gestora desta Ata pagará à(s) DETENTORA(S) a importância calculada pela última variação conhecida,



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Nos termos da alínea “d”, do inciso II, do Art. 124, da lei 14.133/2021, e do Art. 11, do Decreto Municipal n.º 666/2022, parte final, os preços registrados poderão ser objeto de revisão, em decorrência de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado.

6.8.1. Para apresentação e instrução do pedido de revisão, a(s) empresa(s) DETENTORA(S) da presente Ata deverá(ão) observar as disposições contidas no Art. 13 do Decreto Municipal n.º 666/2022.

6.9. Nos termos do Art. 17 do decreto Municipal n.º 666/2022, poderão ocorrer alterações nos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições dos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

7.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na Ata de Registro de Preços, a (s) DETENTORA(S) estará (ão) obrigada (s) a fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que este lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Fornecimento (AF), os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

7.1.1. A(S) DETENTORA(S) estará(ão) obrigada(s) a atender a todas as Autorizações de Fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

7.2. O MUNICÍPIO não estará obrigado a adquirir da(s) DETENTORA(S) uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

7.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o MUNICÍPIO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme art. 6º do Decreto Municipal n.º 666/2022.

CLÁUSULA OITAVA **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



8.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a Prefeitura enviará através de e-mail a respectiva Autorização de Fornecimento que deverá ser confirmado seu recebimento pela DETENTORA(S) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. A autorização de fornecimento, que será considerada como o contrato de fornecimento acessório da presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a)** a quantidade do produto a ser fornecida pela(s) DETENTORA(S) no momento, respeitado o disposto nesta Ata de Registro de Preços e demais documentos que a integram;
- b)** a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c)** o prazo máximo de entrega dos produtos que será de no máximo **10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.);**

8.3. Respeitados os limites estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos que integram esta Ata de Registro de Preços (subitem 1.2), será facultado ao MUNICÍPIO convocar a(s) DETENTORA(S) para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

8.4. O não atendimento injustificado pela(s) Detentora(s) no prazo estipulado para a confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento será considerada como fato qualificador da inexecução total do objeto constante na respectiva Autorização de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que dará(ão) suporte às despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços será(ão):

02.04.01 10.302.0003.2191 01 3.3.90.30.00	02.04.06 10.301.0003.2186 02 3.3.90.32.00
02.04.01 10.302.0003.2191 01 3.3.90.32.00	02.04.06 10.301.0003.2194 05 3.3.90.30.00
02.04.03 10.305.0003.2178 05 3.3.90.32.00	02.04.06 10.301.0003.2194 05 3.3.90.32.00
02.04.05 10.302.0003.2192 05 3.3.90.30.00	02.04.06 10.303.0003.2474 05 3.3.90.30.00
02.04.05 10.302.0003.2192 05 3.3.90.32.00	02.04.06 10.303.0003.2474 05 3.3.90.32.00
02.04.06 10.301.0003.2186 02 3.3.90.30.00	

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

10.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula 8.2 desta Ata de Registro de Preços, estará(ão) a(s) DETENTORA(S) obrigada(s) a fornecer os produtos nela estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

10.2. Não será admitida a entrega de produtos pela(s) DETENTORA(S), nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva autorização de fornecimento.

10.3. Os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues pela(s)



DETENTORA(S) nos termos e prazos constantes da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO EM DECORRÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ão) recebido(s) na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes, observadas demais disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

11.2. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s):

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências desta Ata e com os documentos que a integram (subitem 1.2);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências desta Ata e com os documentos que a integram (subitem 1.2).

11.3. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da(s) DETENTORA(S).

11.4. Estando os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a(s) DETENTORA(S) deverá(ão) retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como a sua correção no prazo de **03 (três) dias** a contar da notificação.

11.5. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a(s) DETENTORA(S) tenha(m) retirado os produtos do local em que se encontram armazenados, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o MUNICÍPIO devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a ser custeado pela(s) DETENTORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO E DAS OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S).

12.1. Serão considerados como direito da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a)** o direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes;
- b)** o direito de cancelar administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, bem como nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 666/2022, observada a forma nele estabelecida.

12.2. A(s) DETENTORA(S) obriga(m)-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que



lhes são pertinentes.

12.2.1 Obedecer às normas e rotinas do **MUNICÍPIO**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2.2 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS DIREITOS DA(S) DETENTORA(S) E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

13.1. São direitos da(s) DETENTORA(S) na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 666/2022, e demais documentos que integram a presente Ata de Registro de Preços.
- c) o direito de solicitar o cancelamento da presente Ata de Registro de Preços nos casos previstos na legislação de regência, e em especial no Decreto Municipal 666/2022.
- d) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

13.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da DETENTORA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e observando-se as cláusulas pertinentes desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

b.2) de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

b.3) de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, respeitando o limite legal de até 03 anos (três) anos, nos termos do § 4º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, sendo fixado um período de mínimo 03 (três) anos e no máximo 06 (seis) anos, nos termos do § 5º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

14.2. Será impedido de licitar e contratar aquele que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 03 (três) anos:

1) der causa à inexecução parcial do contrato a ser firmado em decorrência desta Ata de Registro de Preços, ou documento que o substitua, que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2) der causa à inexecução total do contrato a ser firmado em decorrência desta Ata de Registro de preços, ou documento que o substitua;

3) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.3. Para aplicação das sanções previstas nesta cláusula, proceder-se-á na forma prevista nos Artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, observadas as disposições específicas para a apuração dos fatos e aplicação da penalidade cabível, garantindo-se o direito prévio de defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA ANTICORRUPÇÃO**



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



15.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 666/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A DETENTORA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto contratado em decorrência desta Ata de Registro de Preços e observar as instruções por escrito do MUNICÍPIO no tratamento de dados pessoais.

17.2. A DETENTORA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

17.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a DETENTORA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Considerando a natureza do tratamento, a DETENTORA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do MUNICÍPIO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.5. A DETENTORA deve:



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



I – imediatamente notificar o MUNICÍPIO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

17.6. A DETENTORA deve notificar ao MUNICÍPIO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

17.7. A DETENTORA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

17.8. A DETENTORA deve auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

17.9. Na ocasião do encerramento desta Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao MUNICÍPIO ou eliminá-los, conforme decisão do MUNICÍPIO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta Ata de Registro de Preços, certificando por escrito, ao MUNICÍPIO, o cumprimento desta obrigação.

17.10. A DETENTORA deve colocar à disposição do MUNICÍPIO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo MUNICÍPIO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

17.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura desta Ata de Registro de Preços, ou outro endereço informado em notificação posterior.

17.12. A DETENTORA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do MUNICÍPIO relacionadas a esta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

17.13. Caso o objeto de eventual contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela DETENTORA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do MUNICÍPIO;

17.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela DETENTORA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do MUNICÍPIO, e demonstração da observância, pela DETENTORA, da adequada proteção desses dados, cabendo à DETENTORA o



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. A DETENTORA deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.6. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.7. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de **Pregão (eletrônico) nº 108/2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 666/2022, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
ÁGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES
CAMBAÚVA
Secretária de Saúde

DETENTORA
DROGAFONTE LTDA

NOME: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 056.537.014-67



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Caroline Fróes de Souza e Silva
Cargo: Supervisora de Unidade de Contratos e Convênios
Matrícula: 29.110

Nome: Paula Schinaider de Oliveira
Cargo: Técnico em Gestão Municipal
Matrícula: 30.974



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de MEDICAMENTOS – GRUPO 24, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Clomipramina, cloridrato 25mg comp. Revestido - COTA PRINCIPAL	267522	COMP	225.000	0,770	173.250,000
2	Clomipramina, cloridrato 25mg comp. Revestido - COTA RESERVADA ME/EPP	267522	COMP	25.000	0,770	19.250,000
3	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml sol.oral gotas fr.c/20ml EXCLUSIVO ME/EPP	396471	FR	590	5,750	3.392,500
4	Fitomenadiona 10mg/ml injet. Amp.c/1ml EXCLUSIVO ME/EPP	292399	AMP	100	1,650	165,000
5	Lidocaína, cloridrato 2% s/vasoconstritor injet. fr/amp.c/20ml EXCLUSIVO ME/EPP	269843	FR	400	6,100	2.440,000
6	Medroxiprogesterona 10mg comp. EXCLUSIVO ME/EPP	271445	COMP	20.000	2,385	47.700,000
7	N-Acetilcisteína 100mg/ml injet. amp.c/3ml EXCLUSIVO ME/EPP	335091	AMP	2.200	4,750	10.450,000
8	Noretisterona, enantato 50mg/ml + Estradiol, valerato 5mg/ml injet. amp.c/1ml - COTA PRINCIPAL	270846	AMP	9.000	11,500	103.500,000
9	Noretisterona, enantato 50mg/ml + Estradiol, valerato 5mg/ml injet. amp.c/1ml - COTA RESERVADA ME/EPP	270846	AMP	1.000	11,500	11.500,000
10	Tramadol, cloridrato 50mg comp. ou cápsula EXCLUSIVO ME/EPP	268534	COMP	510.000	0,150	76.500,000
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$448.147,50	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 659, de 20 de dezembro de 2022.



1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens serão entregues parceladamente. O prazo de entrega deve ser de 10 (dez) dias, após o envio da Autorização de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Major Acácio Ferreira, 810 – Fundos – Jd. Paraíba – Jacareí – SP.

5.4. Por ocasião da entrega na Unidade Requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Secretaria, esta poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização das fórmulas infantis no período de validade.



Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no art. 18, do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.8.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, I, “a” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Recebimento Definitivo

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

7.9. O prazo de pagamento será de **25 dfs (dias fora semana)**.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais que tenham a mesma finalidade, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais que tenham a mesma finalidade, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais que tenham a mesma finalidade.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.2.8. Empresas Consorciadas: nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21 deverão observar as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.10. Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor, expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



8.2.11. Apresentar Autorização de Funcionamento, expedida pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

8.2.12. Autorização Especial para funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, para as empresas que cotarem os medicamentos que fazem parte da Portaria nº 344/1998.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia,



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



para certificar que a empresa possui um técnico farmacêutico responsável por garantir o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle dos medicamentos;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 448.147,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme levantamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.04.01		10.302.0003.2191		01		3.3.90.30.00
02.04.01		10.302.0003.2191		01		3.3.90.32.00
02.04.03		10.305.0003.2178		05		3.3.90.32.00
02.04.05		10.302.0003.2192		05		3.3.90.30.00
02.04.05		10.302.0003.2192		05		3.3.90.32.00
02.04.06		10.301.0003.2186		02		3.3.90.30.00
02.04.06		10.301.0003.2186		02		3.3.90.32.00
02.04.06		10.301.0003.2194		05		3.3.90.30.00
02.04.06		10.301.0003.2194		05		3.3.90.32.00
02.04.06		10.303.0003.2474		05		3.3.90.30.00
02.04.06		10.303.0003.2474		05		3.3.90.32.00

10.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacareí

Unidade executora / Setor requisitante: Almoxarifado da Saúde

Responsável: Keliane Vasconcellos Cunha

Matrícula: 25.156

E-mail: keliene.cunha@jacarei.sp.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA(S) NECESSIDADE(S)

A Prefeitura do Município de Jacareí, como órgão público, realiza pregão para registro de preços dos medicamentos pertencentes ao elenco básico de medicamentos essenciais (RENAME) para garantia de compra a um menor custo, destinada à distribuição de medicamentos a população, apoiando ações de saúde do Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Item	Nº DFD	Descrição	Data pretendida p/vigência
1	1066	Clomipramina, cloridrato 25mg comp. revestido	imediato
2	1125	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml sol.oral gotas fr.c/20ml	imediato
3	1127	Fitomenadiona 10mg/ml injet. Amp.c/1ml	dez/24
4	1182	Lidocaína, cloridrato 2% s/vasoconstritor injet. fr/amp.c/20ml	dez/24
5	1186	Medroxiprogesterona 10mg comp.	dez/24
6	1203	N-Acetilcisteína 100mg/ml injet. amp.c/3ml	imediato
7	1212	Noretisterona, enantato 50mg/ml + Estradiol, valerato 5mg/ml injet. amp.c/1ml	dez/24
8	1260	Tramadol, cloridrato 50mg comp. ou cápsula	dez/24

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1) Deverão apresentar a cópia do Registro ou Cópia da Consulta do Registro no site da ANVISA, ou ainda da publicação no Diário Oficial da União, documentos estes que comprovem que o número do registro indicado na proposta comercial permanece válido. Serão aceitos protocolos com peticionamento em até 180 dias antes do vencimento do registro do medicamento, nos termos do RDC/ANVISA nº 250/2004;

2) Caso o medicamento cotado seja sujeito à Notificação Simplificada, conforme RDC nº 199/2006 e RDC nº 107/2016, o proponente deve apresentar cópia do Registro de Notificação Simplificada;

3) Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor, expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



4) Apresentar Autorização de Funcionamento, expedida pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5) Certificado de Responsabilidade Técnica vigente, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia;

6) Bula original extraída do sítio eletrônico da ANVISA, em formato não editável, ou cópia legível da bula. Os produtos isentos de registro, que não possuem bula, deverão apresentar ficha técnica, contendo a composição do item;

7) Autorização Especial para funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, para as empresas que cotarem os medicamentos que fazem parte da Portaria nº 344/1998;

8) O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado pelo fornecedor à Vigilância Sanitária, para a inutilização nos termos legais;

9) A empresa deverá informar na proposta a quantidade de comprimido por embalagem;

10) As embalagens individuais devem conter inscrita, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”; conforme determina a RDC nº 71/2009;

11) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 09/2001 e RDC nº 333/2003;

Na embalagem dos medicamentos genéricos deve constar uma tarja amarela com a frase “Medicamento Genérico Lei nº 9.787/1999”.

12) No caso de fornecimento de embalagem hospitalar, deverão ser fornecidas quantas bulas forem necessárias para dispensação aos usuários;

13) Apresentar os medicamentos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

14) Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 333/2003, RDC nº 47/2009, RDC nº 60/2012 e RDC 71/2009;

15) Por ocasião da entrega na Unidade Requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Secretaria, esta poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



16) Os respectivos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro, junto ao órgão competente do Ministério da Saúde. Este laudo analítico-laboratorial deverá corresponder ao laudo necessário na liberação do produto acabado, junto ao fabricante, contendo, no mínimo, as exigências definidas nas farmacopéias oficiais ou outro método oficial;

17) Para medicamento importado, deverá ser apresentado o referido laudo, emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico-Certificadores em Saúde (REBLAS);

18) O transporte dos medicamentos deverá seguir os critérios, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados conforme especificação do fabricante. Todo produto termolábil deverá chegar ao Almoxarifado da Saúde com a temperatura dentro do recomendado pelo fabricante do produto. Conforme determina à Portaria nº 1052/98; RDC nº 16 de 01/04/2014; RDC nº 222 de 28/12/2006 e RDC nº 430 de 08/10/2020;

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A estimativa de quantidade é baseada no consumo médio mensal do item, multiplicada por 12 (doze) meses, com acréscimo de 30% (trinta), como previsão de possível aumento de demanda. A Prefeitura do Município de Jacareí não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar, devendo adquirir os medicamentos de acordo com a sua necessidade e os que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA.

Item	Cód. SUP	Descrição	Qtde.
1	33602	Clomipramina, cloridrato 25mg comp. revestido	250.000
2	214	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml sol.oral gotas fr.c/20ml	590
3	235	Fitomenadiona 10mg/ml injet. Amp.c/1ml	100
4	218	Lidocaína, cloridrato 2% s/vasoconstritor injet. fr/amp.c/20ml	400
5	909	Medroxiprogesterona 10mg comp.	20.000
6	1776	N-Acetilcisteína 100mg/ml injet. amp.c/3ml	2.200
7	26106	Noretisterona, enantato 50mg/ml + Estradiol, valerato 5mg/ml injet. amp.c/1ml	10.000
8	33214	Tramadol, cloridrato 50mg comp. ou cápsula	510.000

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução	Fabricante	Fornecedor	Valor Estimado	Fonte da Pesquisa
1	E.M.S.	Ativa	0,754	Painel de Preços
	Genérico	W.A.	0,770	
	E.M.S.	ILG	0,780	
2	Hipolabor	Licite	5,590	Painel de Preços



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



	Prati Donaduzzi	LS Comércio	5,750	
	Hipolabor	Procimed	5,840	
3	Genérico	Cirúrgica Modelo	1,600	Painel de Preços
	Hipolabor	Licite	1,650	
	Hipolabor	Alfa Hospitalar	1,670	
4	Hypofarma	Rioclarensense	6,090	Painel de Preços
	Cristália	Cristália	6,100	
	Hipolabor	Licite	6,140	
5	Wyeth	Vale Comercial	2,190	Painel de Preços
	Wyeth	Hospitalmed	2,580	
6	União Química	TC Atual	4,650	Painel de Preços
	Genérico	Verri Farma	4,750	
	Genérico	Inpharma	4,800	
7	Cifarma	Altermed	10,724	Painel de Preços
	Cifarma	Lemed	11,500	
	Eurofarma	Dimeva	11,590	
8	Genérico	Dimaster	0,148	Painel de Preços
	Genérico	Braxter	0,150	
	Prati Donaduzzi	MCW	0,160	

Obs.: Com relação ao item 5, justifica-se a utilização de 02 (dois) preços, haja vista que a definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da Administração. Para essa pesquisa foi encontrado mais de um preço, porém com valores inexequíveis, restando a equipe técnica desconsiderar os valores. Outro parâmetro utilizado pela Secretaria de Saúde para analisar os preços coletados foi consultar a última Ata de Registro e Preços, cujo objeto é semelhante ao processo licitatório em elaboração, na tentativa de verificar a evolução do preço e se estava compatível com mercado, o qual encontra-se inexequível, visto que em março 2024 a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) anunciou o reajuste oficial dos preços dos medicamentos para 4,50% com aumento linear. Visando o bom resultado do certame, bem como a homologação de propostas vantajosas, optamos pela utilização dos preços compatíveis com o praticado no mercado.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Clomipramina, cloridrato 25mg comp. revestido	250.000	0,770	192.500,000
2	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml sol.oral gotas fr.c/20ml	590	5,750	3.392,500



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



3	Fitomenadiona 10mg/ml injet. Amp.c/1ml	100	1,650	165,000
4	Lidocaína, cloridrato 2% s/vasoconstritor injet. fr/amp.c/20ml	400	6,100	2.440,000
5	Medroxiprogesterona 10mg comp.	20.000	2,385	47.700,000
6	N-Acetilcisteína 100mg/ml injet. amp.c/3ml	2.200	4,750	10.450,000
7	Noretisterona, enantato 50mg/ml + Estradiol, valerato 5mg/ml injet. amp.c/1ml	10.000	11,500	115.000,000
8	Tramadol, cloridrato 50mg comp. ou cápsula	510.000	0,150	76.500,000
Valor Total				448.147,500

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação do produto por meio de Registro de Preços trará benefícios a Prefeitura Municipal de Jacareí, proporcionando maior economicidade considerando-se tal instrumento permite aquisição com menor preço comparando-se com o mercado. Importante pontuar que, não há necessidade de se estocar grandes quantidades o que poderia ocasionar perda de validade do produto; haja vista que a compra por meio de Registro de Preços permite a aquisição do produto somente quando houver a necessidade de determinado quantitativo.

Diante da necessidade de contratações frequentes e da não possibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preços, para aquisição de materiais de consumo, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento. Os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano. O fornecimento só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Autorização de Fornecimento, expedida pela Diretoria responsável. Na Autorização de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega, o responsável pela solicitação e a referência à Nota de Empenho.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto é divisível, razão pela qual foi relacionado em vários itens para realização do certame. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item. A divisão do objeto não representa perda de economia de escala.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis são:

Promover ações terapêuticas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas, com alternativas farmacológicas que promovam o bem-estar de todos os munícipes, valorizando a dignidade humana e a qualidade de vida.

Abastecer o estoque dos itens nos dispensários das Unidades de Saúde, possibilitando o atendimento das demandas dos munícipes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica à aquisição de medicamentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há item vinculado na aquisição de medicamentos.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento do objeto, previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber). Os fornecedores também deverão atentar para o que determina o Decreto Presidencial nº 7.746 de 05/06/2012, em seu art. 4º, no que couber. As licitantes devem procurar os órgãos competentes para obter informações quanto a esta exigência legal.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas do município, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida, do ponto de vista técnico e gerencial.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



Cliente.: 19387-MUNICIPIO DE JACAREÍ
Att.: COMISSÃO PERMANENTE EM LICITAÇÃO
Ref.: PROCESSO Nº
Endereço: PC TRÊS PODERES, 73
CENTRO - JACAREÍ-SP

Folha: 151172/0001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2024 REP#
Abertura: 01/10/2024 Hora: 09:00

Objeto: MEDICAMENTOS

Item	Quantidade Apr.	Discriminação	Marca/Fabricante	Vlr. Unit.	Total
8	9.000,00 AMP	270846 - ENANTATO DE NOMETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ML + 5MG/ML AMP. C/1ML Registro no M.S.: 1156002130023	CIFARMA-GO(GO)	7,690	69.210,00

Total Geral: 69.210,00
(SESSENTA E NOVE MIL E DUESENTOS E DEZ REAIS)

Declaramos que concordamos com todas as normas que regem este edital, impostos e despesas inclusos nos preços.
Material de procedência nacional.
ALÍQUOTA DE ICMS DO ESTADO DE 20,9%
VALIDADE DOS PREÇOS COTADOS: 24 (vinte e quatro) meses.

DECLARAMOS QUE A EMPRESA NÃO COMERCIALIZA MEDICAMENTOS FRACIONÁVEIS.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do Pregão.

Declaro que aceito todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico e de seus Anexos.

Validade da Proposta ... 60 DIAS
Prazo de Entrega 10 DIAS
Condições de Pagamento : 25 DIAS

DADOS BANCÁRIOS: Sigla: BB - Cód. Do Banco: 001
Agência: 3433-9 - Conta Corrente: nº13.709-7 - Empresarial Recife
Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

/Drogafonte www.drogafonte.com.br (81) 2102-1819 Televidas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - MATRIZ: BR 101 Norte, 5/N, Km 56,6.
Jardim Paulista - Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-26

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.
Vianna - Recife/PE. CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0008-00



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -



DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ RG: 635.326-2 SDS/PE CPF: 066.537.014-67
ENDEREÇO COMERCIAL: Av Barão de Bonito, N° 408, Várzea, Recife/PE CEP 52061-540.
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA QUALIFICAÇÃO: GERENTE DE LICITAÇÃO

PAULISTA/PE, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DROGAFONTE LTDA
CNPJ N° 08.778.201/0001-06
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
RG N° 8364310 SDS/PE
CPF 097.367.714-74
GERENTE DE COMPRAS

/Drogafonte www.drogafonte.com.br (81) 2102-1819 Televidas: (81) 2102.1830

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - MATRIZ: BR 101 Norte, S/N, Km 56,6.
Jardim Paulista - Paulista/PE. CEP: 53409-260. CNPJ: 08.778.201/0001-06

SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Av. Barão De Bonito, 408.
Várzea - Recife/PE, CEP: 50740-080. CNPJ: 08.778.201/0001-00



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

DETENTORA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 71340/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - GRUPO 24.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **081.117.678-97**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ÁGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAÚVA**

Cargo: **Secretária de Saúde**

CPF: **026.213.968-52**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



Pelo contratante:

Nome: **ÁGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAÚVA**

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 026.213.968-52

Assinatura: _____

PELA DETENTORA (ASSINAR):

Nome: **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**

Cargo: **GERENTE DE LICITAÇÃO**

CPF: **056.537.014-67**

E-mail: **pregaoeletronico@drogafonte.com.br**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ÁGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAÚVA**

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 026.213.968-52

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **RENILDO CARVALHO DA SILVA**

Cargo: Diretor de Atenção Básica

CPF: 345.357.348-01

E-mail: **renildo.silva@jacarei.sp.gov.br**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

DETENTORA: **DROGAFONTE LTDA**

CNPJ: **08.778.201/0001-26**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **71340/2024**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - GRUPO 24.**

VALOR: **R\$ 69.210,00 (SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS).**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
ÁGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES
CAMBAÚVA
Secretária de Saúde